

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000113- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Recurso Inesgotável – Transporte e Recolha de Materiais Recicláveis, Lda

com o NIF 509172377, para a instalação localizada no Parque Eco – Casal do Relvão, Lote 16, Fase II, Carregueira, Chamusca, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos

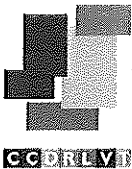
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Dezembro de 2015

Lisboa, 17 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Recurso Inesgotável – Transporte e Recolha de Materiais Recicláveis, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem de resíduos.

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

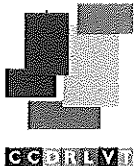
16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.



Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2010

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 02 01 Madeira.

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2010

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.9- Apresentar comprovativo da obtenção da licença de descarga das águas pluviais contaminadas.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

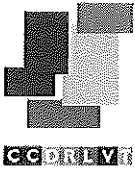
Manuel Maria de Sousa

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal de triagem é de 58 ton/dia.

A capacidade nominal de armazenagem é de 690 toneladas.





Especificações anexas ao Alvará nº 000113- / -2010

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa Recurso Inesgotável – Transporte e Recolha de Materiais Recicláveis, Ldª tem sede social na Rua 25 de Abril, nº1, Outeiro Pequeno, Assentiz, Torres Novas e instalação no Parque Eco, Casal do Relvão, Lote 16, Fase II, Carregueira, Chamusca.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 empilhador
- 1 balança



